



**Despacho da Assembleia de Representantes da
Escola Superior Agrária de Coimbra**

ELEIÇÕES PARA A ASSEMBLEIA DE REPRESENTANTES

Considerando que:

- a) A Assembleia de Representantes é composta por nove professores contratados a tempo integral e em efetividade de funções na Escola Superior Agrária de Coimbra (ESAC), quatro estudantes, e dois funcionários não docentes conforme o artº 8º, dos Estatutos da ESAC (Despacho nº 16100/2009, de 14/7, alterado pelo Despacho 2576/2014, de 17/02);
- b) Os membros da Assembleia de Representantes são eleitos pelo conjunto do seu corpo, por listas e pelo sistema de representação proporcional: os professores são eleitos pelo conjunto dos docentes contratados a tempo integral e em efetividade de funções na ESAC, os estudantes são eleitos pelo conjunto dos estudantes da ESAC, os funcionários não docentes são eleitos pelo conjunto dos funcionários não docentes em efetividade de funções na ESAC, de acordo com artº 10º dos Estatutos da ESAC;
- c) O mandato dos membros é de quatro anos, no caso dos docentes e dos funcionários não docentes e de dois anos, no caso dos estudantes, de acordo com o nº 1, artº 11º dos Estatutos da ESAC.

Conforme previsto no artº 60º dos estatutos da ESAC o presente despacho inicia o processo eleitoral para a Assembleia de Representantes no dia **8 de novembro de 2017**.

Neste sentido, estabelece-se para esse fim o seguinte calendário:

Data da eleição: as eleições têm lugar no dia **8 de novembro de 2017**, no Salão Nobre da ESAC.

Afixação dos Cadernos Eleitorais: os cadernos eleitorais serão afixados até ao dia **9 de outubro de 2017**.

Reclamações: quaisquer reclamações sobre os cadernos eleitorais devem ser apresentadas ao presidente da ESAC até ao dia **16 de outubro**, cabendo-lhe julgá-las e mandar corrigir até ao dia **19 de outubro**. Efetuadas as correções, os cadernos eleitorais são considerados definitivos, sendo divulgados nesse mesmo dia.

Listas: A apresentação das listas de candidatos tem lugar até às **16 horas do dia 24 de outubro** no secretariado da presidência da ESAC.



Para serem admitidas cada lista deve:

- a) Integrar tantos candidatos efetivos quantos os lugares a preencher, sem lugar a suplentes, conforme o disposto na alínea a), nº 5, artº 61, dos Estatutos da ESAC;
- b) Ser acompanhada da indicação do mandatário que a representará na comissão eleitoral e junto do presidente da ESAC, podendo qualquer candidato desempenhar estas funções;
- c) Ser subscrita pelos elementos da lista e por 5% dos restantes membros do respetivo corpo eleitoral.

Admissibilidade de listas e supressão de irregularidades: O presidente da ESAC verificará até ao dia limite para apresentação das listas (**24 de outubro**) a sua admissibilidade, comunicando ao respetivo mandatário a sua aceitação ou a existência de qualquer irregularidade que, a verificar-se, tem de ser suprida até ao dia **26 de outubro**.

Listas admitidas: Afixação das listas definitivas dos candidatos será no dia **26 de outubro**.

A não apresentação de listas de candidatura por quaisquer dos corpos e para qualquer representação implica a marcação de nova data de eleição apenas para os corpos em falta, de acordo com um calendário eleitoral abreviado fixado pelo presidente da ESAC. Caso persista a não apresentação de listas, o presidente promoverá a eleição nominal dos respetivos representantes, por voto secreto, sendo eleitos os mais votados.

O horário de funcionamento das mesas de voto é fixado pelo presidente da ESAC, por proposta da comissão eleitoral, até ao dia **31 de outubro de 2017**.

A campanha eleitoral tem início no dia **31 de outubro de 2017** e termina às 21 horas do dia **6 de novembro de 2017**.

ESAC, 3 de outubro de 2017

A Presidente da Assembleia de
Representantes



Cristina Isabel Cabral Galhano